



EMENDA AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08, DE 1995

Altera o artigo 9º do Regimento Interno da Câmara e suprime o § 4º do referido Projeto.

A Câmara dos Deputados resolve:

"Art. 1º - ..."

Art. 9º - Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou por Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando o Partido possuir registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 08, de autoria do nobre Colega Deputado Luciano Castro fere, sobremaneira, o que preceitua o Artigo 1º da Constituição, na garantia do pluralismo político e seu Parágrafo Único onde prevê que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos...".

Se a Carta Magna, fruto de um trabalho exaustivo e consensual da Assembléia Nacional Constituinte, onde todos os pontos foram longamente debatidos garante a igualdade de direitos (art. 5º) e,



2  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Projeto de Resolução nº 08/95

- 2 -

sendo ainda preceito básico da democracia, não se está cerceando ape  
nas um partido político, mas a representatividade outorgada pelo su-  
frágio legítimo.

Pelo exposto e por confiar que o sentido maior desta  
Egrégia Casa é resguardar incansavelmente a democracia e nossa Con  
stituição é que contamos com o relevante apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 6/4/95

*Onze*  
Deputado ELTON ROHNELT